



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP

RESOLUÇÃO CMAS - 001/2026 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO CONDICIONADA À FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES NESTE CMAS, PARA FINS DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, CONSIDERANDO A FUTURA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA - RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA - SP, conforme Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei n. 8.742, de 07/12/1993, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 763/2017 de 07/12/2017, alterada pela Lei 1.104 de 16/05/2023;

CONSIDERANDO, a análise dos documentos encaminhados pela Organização da Sociedade Civil - Fundação Espírita Judas Iscariotes;

CONSIDERANDO, a apreciação de ata da comissão de inscrição, cuja reunião ocorreu no dia 15/01/2026;

CONSIDERANDO que a inscrição das entidades e organizações da sociedade civil no CMAS constitui requisito indispensável para a celebração de parcerias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o serviço socioassistencial objeto da presente solicitação encontra-se em fase de planejamento, implantação e regionalização, não estando ainda em funcionamento no território municipal;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP

CONSIDERANDO que a inscrição junto ao CMAS é condição necessária para a instrução do processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público, sem prejuízo da posterior verificação do cumprimento integral dos requisitos técnicos, normativos e operacionais;


RESOLVE:

Art. 1º Conceder INSCRIÇÃO CONDICIONADA à Fundação Espírita Judas Iscariotes, inscrita no CNPJ nº 47.985.189/0001-82 (matriz), exclusivamente para o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos, a ser implantado de forma regionalizada.

Parágrafo Único: Considerando que a organização já possui inscrição enquanto entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede, no município de Franca; a inscrição destina-se apenas aos fins de instrução e formalização de parceria no âmbito da Política de Assistência Social para o serviço supramencionado.

Art. 2º A presente inscrição possui caráter provisório, excepcional e condicionado, com validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, ficando sua manutenção vinculada ao cumprimento das seguintes condições:

- I - efetiva implantação do serviço socioassistencial, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, normativas do SUAS e pactuações intergestores;
- II - apresentação, ao CMAS, de Plano de Trabalho atualizado, com ajuste que se fizerem necessários no que tange à execução das atividades e seus prazos;
- III - comprovação de estrutura física, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com o serviço proposto;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP

IV - apresentação do CNPJ filial próprio do serviço, devidamente constituído, considerando que a inscrição inicial foi realizada por meio do CNPJ da entidade matriz;

V - adequação às diretrizes, parâmetros técnicos e normativos definidos pelo CMAS e pela gestão municipal do SUAS;

Art. 3º A inscrição condicionada não autoriza, por si só, o início da execução do serviço, ficando a operacionalização condicionada à:

I - formalização do instrumento jurídico de parceria;
II - cumprimento integral das exigências legais, técnicas e administrativas;

III - convalidação da inscrição pelo CMAS, após a comprovação da implantação do serviço e do atendimento às condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O não cumprimento das condições estabelecidas, bem como a não apresentação do CNPJ filial do serviço dentro do prazo de validade, implicará na revogação automática da inscrição condicionada, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Art. 5º Os demais cadastros relacionados à atuação da Organização da Sociedade Civil no município, tais como o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e outros sistemas e registros institucionais exigidos pela normatização vigente, deverão ser realizados e/ou atualizados a partir da efetivação da inscrição permanente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único. A realização dos cadastros mencionados no caput ficará condicionada à regularização da inscrição permanente, assegurando a coerência dos registros administrativos, a fidedignidade das informações sobre a atuação da OSC no território e a adequada vinculação à rede socioassistencial do município.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Maria Vieira da Silva Filetto
Presidente